

PROJETO DE LEI Nº 650/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 92, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica a Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei, autorizada a efetuar a contratação de profissionais na área da saúde para atender as demandas das Unidades de Atenção Primária à Saúde da Unidade de Betânia e Cohab II e às Equipes de Saúde Bucal da Unidade de Betânia e Várzea Grande, bem como, médicos plantonistas para atender no Hospital Municipal, que ficarão assim distribuídos:

I - 02 (dois) médicos para atender as demandas das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS)

II - 02 (dois) dentistas para atender as demandas das Unidades de Atenção Primária à Saúde (eSB);

III- 02 (dois) atendentes odontológicos para atender as demandas das Unidades de Atenção Primária à Saúde (eSB);

IV- 04 (quatro) médicos plantonistas para atender no Hospital de Pequeno Porte Cel. João Gomes Coutinho;

Art.2º As contratações somente poderão ser feitas:

I - por tempo determinado, observado o prazo máximo de 01 (um) ano,

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA  
Sala das Sessões em: 21/11/2018  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Francisco Vieira Avelar

II - com observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do gestor da pasta respectiva, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o inciso I do artigo 2º poderá ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo de aditivo.

Art. 3º Os Órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração e Finanças Municipal, para controle de aplicação do dispositivo nesta lei, cópia dos contratos efetivados, que fará parte de todos os contratos.

Art. 4º O salário base e gratificação para as contratações de que trata esta lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 5º Os profissionais da área da saúde contratados nos termos desta lei estarão sujeitos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e o tempo de serviço serão contados para todos os efeitos.

Art. 6º A Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, deverá atender as demandas das Unidades de Atenção Primária à Saúde de Várzea Grande, Betânia, Cohab II, bem como as demandas do Hospital Municipal João Gomes Coutinho.

Art. 7º O Município de Independência/Ceará, recorre a Constituição Federal e ao Poder Legislativo Municipal para assegurar os serviços de Saúde Pública.

Art. 8º Ficam abertas no vigente orçamento, as dotações necessárias, à implementação da presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam - se as disposições em contrário.

Paço Municipal Alceu Vieira Coutinho, Independência - CE, aos 21 dias do mês de Novembro de 2018.

  
José Valdi Coutinho.  
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA  
Ceará  
Data da Sessão em: 23/11/2018  
PROVIDO POR UNIDADE  
Município de Independência  
FRANCISCO VIEIRA ALVES

  
